



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Portaria nº 18/2021

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – Covid-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Guanhães.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde – MS – no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

Considerando que o Município de Guanhães está na Onda Roxa do Minas Consciente, exigindo-se medidas mais restritivas;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º – O acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito, durante o período de vigência desta Portaria, a vereadores e Servidores.

Art. 2º – A realização de atividades do processo legislativo da Câmara Municipal, durante o período de vigência desta Portaria, será restrita a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de comissões, com presença somente de vereadores e servidores, priorizando-se sua realização de forma on-line.

§ 1º – Será permitida a presença, nas dependências da Câmara Municipal:

I – de profissionais de imprensa, para fins de cobertura das atividades a que se refere o *caput*;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º – Deverão ser adotadas soluções tecnológicas que permitam a participação de convidados e o acompanhamento remoto das atividades, com interatividade, pelo público interessado.

Art. 3º – Fica suspensa a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, tais como:

I – os eventos institucionais destinados a subsidiar o processo legislativo, dentro e fora das dependências da Câmara, incluindo seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates, debates públicos, reuniões de comissão com convidados e outros eventos coletivos congêneres;

II – os eventos de homenagens;

III – o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares;

IV – os serviços de atendimento presencial ao público externo;

V – a cessão de espaços

Parágrafo único – Ficam mantidos, nas hipóteses a que se referem os incisos III e IV do *caput*, os serviços de comunicação por telefone, *e-mail* e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Art. 4º – Fica suspensa a participação em viagens a serviço, de vereador e servidor para localidades onde houve infecção pelo coronavírus – Covid-19 –, conforme lista mantida pelo Ministério da Saúde – MS.

Art. 5º- O vereador poderá se manter afastado de suas atividades, mediante comunicação à Presidência da Câmara, se:

I – for maior de sessenta anos.

II – Apresentar sintomas de infecção pelo Covid - 19

Art. 6º – O servidor será afastado de suas atividades se apresentar sintomas de infecção pelo Covid-19, mediante avaliação médica.

§ 1º – O afastamento a que se refere o *caput* poderá ser determinado, em caráter preventivo, por até 14 dias, na hipótese de comprovação de contato com pessoas com diagnóstico de infecção pelo Covid-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º – O Presidente da Câmara poderá determinar o afastamento das pessoas previstas no *caput*, a seu critério, em outras situações de risco de infecção pelo Covid-19.

Art. 8º - Poderá ser afastado administrativamente de suas atividades:

I – o servidor maior de sessenta anos ou a servidora gestante, mediante comunicação ao titular do órgão de sua lotação;

Art. 9º – Ressalvada a hipótese a que se refere o *caput* do art. 6º, o servidor afastado administrativamente nos termos desta Portaria realizará suas atividades em regime de teletrabalho, sempre que possível, e obedecerá à recomendação de permanecer em casa e à disposição para eventual convocação ao trabalho.

Parágrafo único – O afastamento a que se refere o *caput* será considerado como efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração.

Art. 10º – Serão adotadas as medidas internas necessárias para:

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros, elevadores e dispositivos de uso coletivo;

II – instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;

III – garantir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos servidores envolvidos nas atividades de assistência à limpeza;

IV – reforçar as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

Art. 11º – Fica determinado Ponto Facultativo, o horário compreendido entre 07:00 e 12:00 horas, do expediente presencial da Câmara Municipal, para todos os servidores, devendo os mesmos permanecer em regime de teletrabalho, à disposição, em suas residências, para solução de demandas relativas ao funcionamento da Câmara.

Art. 12º - O expediente presencial para os servidores da Câmara Municipal fica limitado ao horário de 12:00 as 18:00 horas, com escala de revezamento a ser determinada pela assessoria administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 13º. Os serviços de vigilância, permanecem inalterados.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 20 de abril de 2021, podendo ser prorrogada.

Guanhanes/MG, 01º de abril de 2021.

Lucimar Ferreira Pinto
Presidente